

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 589/2019

Ementa

Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

03/06/2019 05/06/2019 IOM 4567

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 1029/2017 - Autoria: Márcio Pentecostes de Sousa

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- sanção tácita.
- norma promulgada pela Câmara.



Processo 78.082

LEI COMPLEMENTAR Nº. 589, DE 03 DE JUNHO DE 2019

Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 07 de maio de 2019 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 133 do Código Tributário (Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008), alterado pela Lei Complementar nº 525, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 133. (...)

(...)

XIII – quem os tenha comprovadamente cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas, especificamente a celebração de cultos e a assistência religiosa à população.

§ 1º. (...)

(...)

V – no caso do inciso XIII do 'caput' deste artigo:

- a) inscrição da instituição religiosa no CNPJ;
- b) estatuto e ata de posse da atual diretoria, ou documentos equivalentes, da instituição religiosa;
- c) cópia do contrato de comodato ou locação contendo cláusula transferindo expressamente ao comodatário ou locatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

(...)

Lay





(Lei 589, de 03/06/2019 - fls. 2)

§ 4°. A isenção prevista no inciso XIII do 'caput' deste artigo incidirá sobre todo o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de comodato ou locação com a instituição religiosa, e será anulada imediatamente se ocorrer:

I – sublocação ou destinação diversa do imóvel;

II – descumprimento de qualquer obrigação acessória;

III — instrução do pedido de reconhecimento da isenção com documentos inidôneos ou informações falsas ou incorretas." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de junho de dois mil e dezenove (03/06/2019).

Tay III FAOUAZ TAHA Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de dois mil e dezenove (03/06/2019).

GABRIEL MILES

Diretor/Legislativo